



mti

MOVIMENTO UNITÁRIO
DE TRABALHADORES
INTELECTUAIS
PARA A DEFESA DA
REVOLUÇÃO

ESTATUTOS



mti

MOVIMENTO UNITÁRIO DE
TRABALHADORES
INTELECTUAIS PARA A
DEFESA DA REVOLUÇÃO

LISBOA/MAIO/1977



**MOVIMENTO UNITÁRIO
DE TRABALHADORES
INTELECTUAIS
PARA A DEFESA DA
REVOLUÇÃO**

ESTATUTOS



MOVIMENTO UNITÁRIO
DE TRABALHADORES
INTELECTUAIS
PARA A DEFESA DA
REVOLUÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 594/74 de 7 de Novembro de 1974, é constituída uma Associação com personalidade jurídica denominada MOVIMENTO UNITÁRIO DE TRABALHADORES INTELECTUAIS PARA A DEFESA DA REVOLUÇÃO (MUTI), que se regerá pelos presentes estatutos.

Art.º 2.º — O seu objectivo é, dentro de uma linha de actuação em que os trabalhadores intelectuais encontrem as suas formas de intervenção próprias no processo revolucionário português, orientando-se no sentido do esclarecimento e da consciencialização política:

- a) Defender e consolidar as liberdades fundamentais da pessoa humana e as conquistas da Revolução, dentro de um espírito amplamente unitário e apartidário;
- b) Pugnar pela institucionalização da vigilância popular em organismos nacionais e unitários para a defesa da Revolução;
- c) Apoiar por todas as formas ao seu alcance, os órgãos de vontade popular, já criados ou a criar;
- d) Divulgar todos os atentados, ofensas e ameaças contra a liberdade e as conquistas da Revolução, nomeadamente nos diversos sectores da actividade intelectual, e pugnar pela responsabilização dos seus autores;
- e) Promover a solidariedade com movimentos que prossigam objectivos idênticos, quer nacionais, quer internacionais.

Art.º 3.º — A sua duração é por tempo indeterminado, tendo-se iniciado as suas actividades em 1 de Outubro de 1975.

Art.º 4.º — A Associação tem a sua sede provisória em Lisboa, na Rua
Av. D. Carlos I, 51-1.º....., e poderá criar delegações em quaisquer outros pontos do País.

Art.º 5.º — Para a execução dos seus fins, a Associação propõe-se, nomeadamente:

a) Reivindicar a sua representatividade a nível oficial, como interventora legítima (na sua qualidade de organização de trabalhadores intelectuais empenhados na defesa e desenvolvimento do processo revolucionário português), nas decisões que digam respeito ao futuro autenticamente democrático do País;

b) Editar boletins, revistas, albuns, discos, livros ou quaisquer outras publicações;

c) Promover a realização de assembleias populares, conferências, mesas-redondas, colóquios, seminários e congressos;

d) Promover a realização de filmes, emissões radiofónicas e televisivas e quaisquer espectáculos públicos, bem como organizar exposições fixas ou itinerantes.

Art.º 6.º — A Associação exerce a sua actividade independentemente de qualquer opção ideológica partidária ou religiosa e é aberta a todos os trabalhadores intelectuais que se identifiquem com os seus objectivos.

Art.º 7.º — A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se em organismos internacionais que prossigam objectivos idênticos.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 8.º — Podem ser membros da Associação os trabalhadores intelectuais portugueses empenhados de forma activa e consequente no processo revolucionário, qualquer que seja o sector em que exerçam a sua actividade intelectual, assim como as pessoas colectivas e organismos dotados de personalidade jurídica.

Art.º 9.º — A inscrição como sócio será feita mediante proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, que avalizem a idoneidade do proposto, competindo ao Conselho Directivo a sua aprovação.

Art.º 10.º — 1. Haverá também sócios honorários e beneméritos, que serão proclamados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo, tendo em consideração, respectivamente, os serviços relevantes que hajam prestado à causa da Revolução no sector do trabalho intelectual, ou à Associação.

2. Os sócios honorários e beneméritos são isentos do pagamento de jóia e de quotas.

Art.º 11.º — 1. São deveres dos Membros da Associação:

a) Cumprir os estatutos da associação, concorrer para o seu prestígio, promover a difusão dos seus objectivos e contribuir efectivamente para a sua realização;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral, salvo no caso de escusa justificada;

c) Pagar, no acto da inscrição, a jóia estabelecida e mensalmente a quota fixada.

2. A jóia é do montante de 100\$00 e a quota mensal mínima de 20\$00.

Art.º 12.º — São direitos dos Membros da Associação:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;

b) Participar em todas as actividades da Associação;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando as moções e propostas que entenderem convenientes;

d) Propor ao Conselho Directivo quaisquer providências que julguem necessárias ao bom funcionamento e à defesa dos interesses da Associação e à realização dos seus objectivos.

Art.º 13.º — Será excluído de membro todo aquele que:

a) Prejudicar moral ou materialmente a Associação;

b) Infringir gravemente os presentes estatutos e regulamentos da Associação;

c) Dever mais de quatro meses de quotas sem motivo justificado.

Art.º 14.º — 1. A exclusão de membro da Associação só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

2. O Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Inquérito que elaborará o seu parecer no prazo máximo de 30 dias, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 15.º — São corpos gerentes da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo;

c) O Secretariado Executivo;

d) O Conselho Fiscal.

§ único — Até à eleição dos primeiros Corpos Gerentes funcionará um Secretariado Provisório.

Art.º 16.º — Haverá ainda, uma Comissão Nacional, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral, constituída por personalidades cujo papel tenha sido e seja relevante na defesa dos objectivos da Associação, sendo as suas funções consultivas.

Art.º 17.º — Haverá igualmente Conselhos regionais e comissões de trabalho para estudo de aspectos relativos a sectores específicos do trabalho intelectual.

Art.º 18.º — A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e o exercício dos respectivos cargos é gratuito.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 19.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 20.º — Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger bienalmente, por escrutínio secreto, os corpos gerentes da Associação;
- b) Discutir e votar as contas da gerência;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes pelo Conselho Directivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios;
- d) Decidir da exclusão dos membros nos termos dos art.ºs 13.º e 14.º;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação.

Art.º 21.º — As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com pelo menos quinze dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal diário de grande circulação, com indicação da Ordem de Trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Art.º 22.º — As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal, e, bienalmente, para eleição dos Corpos Gerentes;

§ 2.º — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente;

- a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A requerimento do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 50 sócios.

§ 3.º — Quando se verificar um dos casos previstos nas alíneas b) e c) do § anterior, o Presidente da Mesa ou quem o substitua, deverá proceder à convocação, no prazo máximo de 15 dias.

Art.º 23.º — Salvo decisão expressa em contrário, tomada na própria Assembleia Geral, as deliberações terão lugar por simples maioria de votos.

Art.º 24.º — As deliberações relativas a alteração dos estatutos e destituição dos Corpos Gerentes serão tomadas por, pelo meno, 2/3 do número total de membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

Art.º 25.º — A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos de entre os sócios da Associação.

Art.º 26.º — 1. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários ou por sua iniciativa;
- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes no prazo de 8 dias após a eleição;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

2. O Vice-Presidente exercerá, no impedimento do Presidente, as funções que a este cabem, nos termos dos presentes estatutos.

Art.º 27.º — Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente da reunião da Assembleia;
- c) Redigir as actas;
- d) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da reunião da Assembleia.

Art.º 28.º — A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de um terço dos membros que dela fazem parte.

§ único — Se o número de membros não for suficiente, a Assembleia Geral funcionará meia-hora mais tarde com qualquer número.

Art.º 29.º — Quando a Assembleia Geral for convocada nos termos da alínea c) do § 2.º do artigo 22.º só funcionará se estiverem presentes, pelo menos, 2/3 dos sócios que a requereram.

§ único — No caso de não se realizar uma Assembleia Geral convocada nos termos do corpo deste artigo, por não comparecerem os 2/3 dos sócios que a requereram, não poderá realizar-se outra Assembleia Geral convocada por sócios, com a mesma Ordem de Trabalhos, no prazo de 6 meses.

Secção III

CONSELHO DIRECTIVO E SECRETARIADO

Art.º 30.º — O Conselho Directivo é constituído por um máximo de 25 elementos de entre os sócios da Associação.

Art.º 31.º — Na primeira reunião do Conselho Directivo, os membros eleitos distribuirão, entre si, os respectivos cargos.

Art.º 32.º — Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) Constituir comissões de trabalho para fins específicos;
- d) Admitir ou rejeitar os pedidos de inscrição de sócios e propor a exclusão de sócios;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e fins da Associação;
- f) Orientar, coordenar e fiscalizar a acção dos Conselhos regionais;
- g) Aceitar ou recusar donativos, heranças, legados, ou doações feitas à Associação, ouvindo o Conselho Fiscal;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência;
- i) Admitir e despedir funcionários e fixar os respectivos vencimentos;

§ único — Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros do Conselho Directivo, que façam parte do respectivo Secretariado.

Art.º 33.º — O Conselho Directivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Art.º 34.º — O Secretariado, que é constituído por nove elementos, escolhidos de entre os membros do Conselho Directivo, é um executivo dependente deste Conselho.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Art.º 35.º — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos e três suplentes, eleitos de entre os sócios da Associação, sendo um deles o presidente:

Art.º 36.º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação;
- b) Formular e dar parecer sobre o relatório e contas, apresentado pelo Conselho Directivo.

§ único — De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrará acta.

Secção V

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art.º 37.º — Os Conselhos regionais são constituídos por três membros, eleitos por dois anos, pela assembleia dos sócios da respectiva região, e estão subordinados aos estatutos, regulamentos e directrizes gerais da Associação.

CAPÍTULO IV

RECEITAS E DESPESAS

Art.º 38.º — As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) Jóia e cotização dos membros;
- b) Subsídios do Estado, autarquias locais ou quaisquer outras entidades oficiais ou particulares;
- c) Heranças, legados ou doações;
- d) Produto líquido de espectáculos, publicações ou quaisquer outras actividades desenvolvidas pela associação.

Art.º 39.º — Constituem despesas da Associação:

- a) Os gastos de instalação da sede, secretaria e expediente;
- b) Os encargos com a divulgação da Associação e seus objectivos;
- c) Quaisquer outras que o Conselho Directivo aprovar, ouvindo o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO

Art.º 40.º — 1. A Associação só pode dissolver-se mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com 20 dias de antecedência.

2. A decisão só será válida quando tomada, por, pelo menos, $\frac{2}{3}$ dos membros presentes.

Art.º 41.º — Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de liquidação do activo e passivo, revertendo o saldo se o houver, para o fim determinado pela Assembleia, não podendo, em caso algum ser distribuído pelos sócios.